



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
E A UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL)**

Processo: 23068.021828/2017-79

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a UNIVERSIDADE DE ÉVORA (PORTUGAL), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016,

e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**, situada no Largo dos Colegiais 2, 7000-803 Évora, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof.ª Dr.ª Ana Costa Freitas, no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, e a **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**, doravante denominada **UÉVORA**, concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.





CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua Instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DAS VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As instituições comprometem-se, de comum acordo, a apreciar o número máximo de 3 estudantes de graduação e pós-graduação como candidatos para intercâmbio por ano.

CLÁUSULA 7 – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou através de um Convênio específico.

CLÁUSULA 8 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA 9 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo é indicado,

- pela **Ufes**, o Prof. Dr. Luiz Cláudio M. Ribeiro, tel. 027 3145-5398, laces.ufes@gmail.com coordenador do Laboratório de História Regional do Espírito Santo e Conexões Atlânticas/LACES da Ufes,
- e pela **UÉvora**, a Prof.ª Dr.ª Maria de Deus Beites Manso, professora auxiliar com agregação no Deptº de História, e-mail: mdmanso@netcabo.pt, tel. +351 966 329 265.

CLÁUSULA 10 – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ficará assegurada a conclusão de quaisquer atividades em curso, bem como de todos os trabalhos acadêmicos, sem prejuízo de nenhuma das instituições envolvidas.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.



CLÁUSULA 11 – DA ARBITRAGEM E FORO

Questões que porventura surjam durante a vigência deste acordo que não possam ser dirimidas amigavelmente serão decididas por um Conselho de Arbitragem, composto por 3 (três) membros: 2 (dois) eleitos por cada instituição separadamente e 1 (um) por acordo mútuo das partes.

Parágrafo único. Excetuados os casos previstos em lei e/ou acordo internacional, os foros competentes para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento são: o da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do artigo 109º da Constituição Federal e o da Comarca de Évora, dependendo do local/País onde os fatos ocorram.

Pela Ufes:


REINALDO CENTOBUCCATTE
Reitor




LUÍZ CLÁUDIO M. RIBEIRO
Coordenador do Acordo

Maria de Deus Beites Manso
MARIA DE DEUS BEITES MANSO
Coordenadora do Acordo


PATRÍCIA ALCÂNTARA CARDOSO
Secretária de Relações Internacionais

Vitória/ES, 18/04/2019

Évora, 25/03/2019

